

PORTARIA Nº 1.961, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício Nº 1.790/GS, de 24 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná; e

Considerando a Resolução Ad'referendo CIB/PR Nº 175/2017, de 20 de julho de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.982, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Altera Portaria Nº 691/GM/MS, de 13 de abril de 2016, que habilita o Município de Bom Jesus (PI) a receber recursos para ampliação de Centro de Parto Normal - CPN.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Nº 11/GM/MS, de 07 de janeiro de 2015, que redefine diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal (CPN), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente PARTO E NASCIMENTO da Rede Cegonha, e dispõe sobre os respectivos incentivos financeiros de investimento, custeio e custeio mensal, resolve:

Art. 1º O caput do art. 7º da Portaria Nº 691/GM/MS, de 13 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 71, de 14 de abril de 2016, seção 1, páginas 43 e 44, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4.0001 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.991, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Municípios, referentes aos novos exames do pré-natal registrados no SISPRENATALWEB no ano de 2015 no âmbito da Rede Cegonha e altera a alínea "a" do inciso I do art. 10 da Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, no valor total de R\$ 18.089.656,74 (dezoito milhões, oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), em parcela única, aos Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com o registro no SISPRENATALWEB das gestantes com os exames do pré-natal realizados no ano de 2015, e conforme adesão do gestor.

Art. 2º A alínea "a" do inciso I do art. 10 da Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 121, de 27 de julho de 2011, seção 1, página 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

.....

a) 100% (cem por cento) de custeio dos novos exames do pré-natal (Anexo III) a ser repassado em parcela única anual, fundo a fundo, calculada de acordo com o número de gestantes cadastradas e com o registro no SISPRENATAL WEB dos exames do pré-natal realizados até a 20ª idade gestacional no ano anterior para os municípios aderidos ao componente do pré-natal da Rede Cegonha.

Art. 3º A relação dos Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no art. 1º encontra-se no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, para os Municípios do Anexo, representam 100% do valor de custeio dos novos exames do pré-natal referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria correspondem ao valor "per capita" multiplicado pelo número de gestantes cadastradas no Município e com exames realizados em tempo oportuno (20ª IG).

§ 3º Em caso de insuficiência ou ausência de oferta dos exames no Município de residência da gestante, será necessário pactuação intergestores para garantir a sua realização em outro Município.

Art. 4º Fica estabelecido que a gestão dos recursos objeto desta Portaria poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme estabelecido no art. 1º da Portaria Nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, e a Resolução Nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.

§ 2º Os recursos previstos nesta Portaria são complementares aos já destinados pelo Ministério da Saúde às Secretarias Municipais de Saúde para custeio de exames do Componente Pré-Natal, incorporados anteriormente nos respectivos tetos de Média e Alta Complexidade (MAC), alocados de acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), conforme definido pela Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

§ 3º Os Municípios nos quais forem alocados os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal ficarão responsáveis pela execução destes.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no Anexo a esta Portaria aos Fundos de Saúde dos Municípios e ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, CIB-BA Nº 240/2013, os recursos objeto dessa Portaria deverão ser repassados para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e sua aplicação nos termos da Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA CUSTEIO DOS NOVOS EXAMES.

UF	IBGE	MUNICIPIO	Gestantes com exames realizados até a 20ª Idade Gestacional e registrados no SISPRENATALWEB em 2015	VALOR A PAGAR
AC	120001	ACRELÂNDIA	16	R\$ 797,76
AC	120005	ASSIS BRASIL	1	R\$ 49,86
AC	120010	BRASILEIA	100	R\$ 4.986,00
AC	120017	CAPIXABA	4	R\$ 199,44
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	9	R\$ 448,74
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1	R\$ 49,86
AC	120030	FEIJÓ	11	R\$ 548,46
AC	120033	MANCIO LIMA	7	R\$ 349,02
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	2	R\$ 99,72
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	9	R\$ 448,74
AC	120039	PORTO WALTER	3	R\$ 149,58
AC	120040	RIO BRANCO	920	R\$ 45.871,20
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	4	R\$ 199,44
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	116	R\$ 5.783,76
AC	120050	SENA MADUREIRA	2	R\$ 99,72
AC	120070	XAPURÍ	1	R\$ 49,86
AC	120080	PORTO ACRE	26	R\$ 1.296,36
AC Total			1.232	R\$ 61.427,52
AL	270010	AGUA BRANCA	11	R\$ 548,46
AL	270020	ANADIA	9	R\$ 448,74
AL	270030	ARAPIRACA	34	R\$ 1.695,24
AL	270040	ATALAIA	1	R\$ 49,86
AL	270100	BOCA DA MATA	3	R\$ 149,58
AL	270110	BRANQUINHA	1	R\$ 49,86
AL	270120	CACIMBINHAS	39	R\$ 1.944,54
AL	270130	CAJUEIRO	4	R\$ 199,44
AL	270135	CAMPESTRE	21	R\$ 1.047,06
AL	270190	CHA PRETA	5	R\$ 249,30
AL	270200	COITE DO NOIA	2	R\$ 99,72
AL	270230	CORURIBE	17	R\$ 847,62
AL	270235	CRAIBAS	122	R\$ 6.082,92
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	43	R\$ 2.143,98